

PORTARIA Nº 223/2023

A Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.665 de 15 de março de 2023 e o Decreto nº 37.298 de 15 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores constantes da tabela abaixo para, sob presidência do primeiro, compor a Comissão Deliberativa, que tem por objeto a análise quanto a concessão de ajuda de custo aos atletas/paratletas amadores e profissionais que representam o Município de Salvador em competições esportivas:

NOME	VÍNCULO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ALINE DE SABÓIA RIBEIRO TRÓCOLI	CARGO COMMISSIONADO	3168822	GESTOR DE FUNDO
VALMIR ANDRADE GAMA FILHO	ESTATUTÁRIO	3088235	AGENTE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - SUPERVISOR
EDVALDO VALÉRIO SILVA FILHO	CARGO COMMISSIONADO	3165998	GERENTE IV

Art. 2º São atribuições da Comissão Deliberativa, selecionar os beneficiários da ajuda de custo, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 37.298/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, em 25 de Outubro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

PORTARIA 224/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão da Comissão Deliberativa, nomeada pela Portaria nº 176/2023, publicada no DOM nº 8.603, que avaliou os requerimentos da ajuda de custo, com base no Decreto nº 37.298 de 18 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.665/2023.

ATLETA/PARATLETA	CPF	PROCESSO	DECISÃO
KEREM SANTOS DO NASCIMENTO	866.627.425-54	200681/2023	DEFERIDO
MARIA CLARA DAS NEVES GOMES	072.983.575-81	200684/2023	DEFERIDO

Ficam convocados os interessados para assinatura do Termo de Compromisso, no prazo de 15 dias, conforme art. 8º do Decreto nº 37.298/2023, sob pena de perda do direito ao benefício.

Salvador, 25 de outubro de 2023

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais publicação no DOM nº 8.644 de 21 a 23/10/2023, pág. nº 10, referente a Licença Prêmio Deferida da servidora ROBERTA CRISTINA ARAUJO PADRE RANGEL, Processo nº 150169/2023:

"Onde se lê "... 3º QUINQUÊNIO ...

"Leia-se" ... 3º, 4º e 5º QUINQUÊNIO ...

Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESOLUÇÃO CMI Nº 011/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALVADOR - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.760/2005,

RESOLVE: Após deliberação em Assembleia Ordinária do dia 17 de outubro de 2023,

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, de acordo com parecer favorável da Câmara Técnica Normas e Funcionamento, os deferimentos das revalidações, conforme Resolução /CMI nº 001 de 31 de maio de 2023.

REGISTRO	NOME DA ENTIDADE	FORMATO JURÍDICO
CMI 004 S	CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLERISTON ANDRADE- CECOM	SEM FINS LUCRATIVOS
CMI 011 S	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ALTO DOS PONTES/ PROJETO PROSSIGO COM ENTUSIASMO	SEM FINS LUCRATIVOS
CMI 018 S	GRÊMIO ESPÍRITA PERSEVERANÇA E CARIDADE - GEPEC	SEM FINS LUCRATIVOS
CMI 024 S	FRATERNIDADE DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR NOSSA SENHORA DA PIEDADE - ABRIGO MARIANA MAGALHÃES	SEM FINS LUCRATIVOS
CMI 028 S	FRATERNIDADE FRANCISCANA SECULAR CONVENTO SÃO FRANCISCO - CASA MONTE ALVERNE	SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 17 de outubro de 2023.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA
Presidente.

RESOLUÇÃO CMI Nº 012/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALVADOR - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.760/2005,

RESOLVE: Após deliberação em Assembleia Ordinária do dia 17 de outubro de 2023,

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, de acordo com parecer favorável da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, o deferimento da inscrição abaixo, conforme Resolução /CMI nº 001 de 31 de maio de 2023.

REGISTRO	NOME DA ENTIDADE	SERVIÇO	FORMATO JURÍDICO
CMI 056 - S	ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR	ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA	SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 17 de outubro de 2023.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA
Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.****RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE**

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	DATA
900513	15538/22	ANTONIO SALOMAO GIDI 023.911.985-15	R\$1.249,34	18/08/2023
1202370	7098/22	TRUMAN DOS SANTOS GONZALEZ 141.949.535-68	R\$1.211,73	15/06/2023

Salvador, 25 de Outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA 34/2023

Publicada no DOM de 17/10/2023

República por conter incorreção

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

1. Tornar público o Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Cultura (CMC) de Salvador, parte integrante desta Portaria, elaborado e aprovado pela Comissão Paritária de Articulação da VI CMC.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SALVADOR
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e do Temário

Art. 1º A VI Conferência Municipal da Cultura de Salvador (CMC) será realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2023.

Art. 2º A VI CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023 e constitui etapa municipal da IV Conferência Nacional de Cultura (CNC).

Art. 3º A VI CMC é instância de participação social e escuta ativa do Sistema Municipal de Cultura (SNC), que tem por atribuição avaliar a política cultural e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura.

Art. 4º A VI CMC tem por objetivo geral propor e deliberar acerca do temário da IV Conferência Nacional de Cultura, com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para VI Conferência Estadual de Cultura, sendo seus objetivos específicos:

- I. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política pública;
- II. Promover a avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- III. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- IV. Estimular a consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de políticas culturais a partir das dimensões: simbólica, cidadã e econômica da Cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a Cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Discutir acerca das responsabilidades do município diante as políticas culturais locais;
- VIII. Eleger delegados(as) para etapa territorial da VI Conferência Estadual de Cultura (CEC-BA);
- IX. Eleger um(a) delegado(a) da sociedade civil para a VI Conferência Estadual de Cultura (CEC-BA).

Art. 5º A VI CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 06 (seis) Eixos:

- I. Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III. Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II
Da Organização

Art. 6º A Comissão Paritária de Articulação da VI CMC é a instância responsável pela gestão e organização do evento e é integrada por técnicos(a) indicados(as) pelo órgãos municipais de cultura, bem como por Conselheiros(as) da Sociedade Civil indicados(as) pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 7º A VI CMC será presidida pela Presidenta do CMPC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência da Presidenta, sua suplente assumirá a Presidência da VI CMC.

Art. 8º A Comissão Paritária de Articulação da IV CMC tem a seguinte composição:

- I. 06 (seis) representantes do CMPC, da composição da Sociedade Civil;
- II. 03 (três) representantes da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III. 03 (três) representantes FGM - Fundação Gregório de Mattos.

Art. 9º As reuniões da Comissão Paritária de Articulação da VI CMC serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 10 Compete à Comissão Paritária de Articulação da VI CMC:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da VI Conferência Municipal de Cultura de Salvador;
- II. Aprovar a proposta de programação;
- III. Assegurar a transparência e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência;

IV. Definir metodologia e elaborar o Regimento Interno da Conferência, resguardadas as recomendações da etapa nacional;

V. Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na VI CMC;

VI. Acompanhar e supervisionar o processo de sistematização e encaminhamento das e proposições e deliberações da VI CMC;

VII. Definir os critérios para a escolha de convidados(as) e observadores(as);

VIII. Coordenar a divulgação da VI CMC;

IX. Atuar para assegurar o cumprimento dos compromissos municipais em relações às demais etapas da IV CNC;

X. Acompanhar e assegurar o encaminhamento do relatório e demais documentos exigíveis da VI CMC para a comissão organizadora da etapa subsequente;

XI. Deliberar sobre os casos omissos ou conflitantes deste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Paritária de Articulação da VI CMC deverá designar entre seus(uas) integrantes um(a) Relator(a) Geral e respectivo(a) suplente para atuar nos registros e encaminhamentos durante a realização da Conferência.

Art. 11 A Comissão Paritária de Articulação da VI CMC desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão do processo de realização da VI CMC.

Art.12 As despesas relacionadas à realização da VI CMC são de responsabilidade da Administração Municipal.

CAPÍTULO III
Dos Participantes e do Credenciamento

Art. 13 Poderá participar como delegado(a) da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão e cidadã maior de 16 anos, residente em Salvador há, pelo menos, 02 (dois) anos, devidamente credenciado(a), assegurando a ampla participação de representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

Art. 14 O credenciamento dos(as) participantes da VI CMC será efetuado no dia 26/10/2023, das 14 às 17 horas e no dia 27/10/2023, a partir das 8 até as 10 horas, e tem como objetivo identificar os(as) participantes.

Art. 15 Os(as) participantes da VI CMC serão credenciados(as) em três categorias:

- I. Delegados(as) municipais com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) com direito a voz;
- III. Observadores(as) com direito a voz.

§1º Serão considerados(as) delegados(as) municipais natos(as) os(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes do CMCP.

§2º Os(as) participantes credenciados como delegados municipais que tiverem interesse em se candidatar para as vagas de delegado(a) das etapas territorial e estadual, deverão declarar, em formulário fornecido pela Comissão Paritária de Articulação da VI CMC, ser morador(a) de Salvador há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos.

Art. 16 As excepcionalidades surgidas no credenciamento e demais etapas da VI CMC serão tratadas pela Comissão Paritária de Articulação.

Art. 17 Será divulgado pela Comissão Paritária de Articulação, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) credenciados(as) para a VI CMC, aptos(as) para aprovação de propostas e eleição de delegados(as) na Plenária Final, bem como o número de convidados(as) e de observadores(as).

CAPÍTULO IV
Da Programação

Art. 18 A VI CMC deverá ser realizada observando os seguintes procedimentos:

- I. Credenciamento;
- II. Cerimônia de abertura com leitura e aprovação do Regimento Interno;
- III. Atividades dos Grupos de Trabalhos por Eixo Temático com mediação técnica;
- IV. Plenária Final com deliberações a partir dos resultados dos Grupos de Trabalho; eleição de delegados(as).

CAPÍTULO V
Dos Grupos de Trabalho por Eixo Temático

Art. 19 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 06 (seis) Eixos da Conferência.

Art. 20 Cada Grupo de Trabalho contará com o apoio de um(a) técnico(a) mediador(a) e de um(a) representante do CMPC indicado(a) para performar uma fala inspiradora acerca dos temas a serem debatidos no grupo.

Art. 21 Cada Grupo de Trabalho deverá eleger, pelo menos, 01 (um(a)) relator(a) entre seus participantes, o qual deverá cumprir a função de registrar, em formulário próprio, os resultados e ocorrências do trabalho realizado pelo grupo.

Art. 22 Cada Grupo de Trabalho deve elaborar até 04 (quatro) propostas do respectivo eixo temático, sendo 02 (duas) de abrangência municipal e 01 (uma) de abrangência territorial e 01(uma) de abrangência estadual, que serão submetidas à aprovação e priorização na Plenária Final.

CAPÍTULO VI
Da Plenária Final

Art. 23 A Plenária Final é o momento de apresentação dos resultados dos GT's e de deliberações regimentais da VI CMC, cumprindo a pauta mínima a seguir:

- I. Leitura e aprovação de Moções, se houver;
- II. Apresentação e priorização das propostas municipais;
- III. Apresentação e priorização das propostas territoriais;
- IV. Apresentação e priorização das propostas estaduais;
- V. Eleição do(a) delegado(a) que representará o município na VI CEC-BA;
- Vi.. Eleição da delegação que representará o município da etapa territorial da VI CEC-BA.

Art. 24 As 12 (doze) propostas municipais elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão apresentadas e votadas pelos(as) delegados(as), com o objetivo de definir 03 (três) propostas priorizadas e deliberadas para serem encaminhadas para Comissão Organizadora da VI CEC-BA.

Art. 25 As 06 (seis) propostas territoriais elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão apresentadas e votadas pelos(as) delegados(as), com o objetivo de priorizar e definir a proposta deliberada para ser encaminhada para Comissão Organizadora da VI CEC-BA.

Art. 26 As 06 (seis) propostas estaduais elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão apresentadas e votadas pelos(as) delegados(as), com o objetivo de priorizar e definir a proposta deliberada para ser encaminhada para Comissão Organizadora da VI CEC-BA.

Art. 27 Na Plenária final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) como delegados(as) na VI CMC e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 28 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 29 Os resultados e registros da VI CMC serão encaminhados em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 30 A Plenária Final da VI CMC deverá eleger 01 (um) delegado(a) e respectivo(a) suplente representante da Sociedade Civil para a etapa estadual VI CEC-BA e no máximo de 25 (vinte e cinco) delegados(as) e respectivos(as) suplentes para a etapa territorial, respeitando a proporção de 2/3 da Sociedade Civil e 1/3 do Poder Público, da forma assim definida:

TOTAL DE DELEGADOS(AS) PARTICIPANTES DA VI CMC	DELEGADOS(AS) PARA A ETAPA TERRITORIAL DA VI CEC-BA	DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL DA VI CEC-BA
DE 25 A 500 DELEGADO(AS) MUNICIPAIS PARTICIPANTES	5% DOS DELEGADOS(AS) MUNICIPAIS PARTICIPANTES	01 DELEGADO(A)
ACIMA DE 500 DELEGADOS(AS) MUNICIPAIS PARTICIPANTES	25 DELEGADOS(AS)	

Art. 31 A relação de Delegados(as) eleitos(as) para as etapas territorial e estadual da VI CEC-BA deverá ser enviada, em instrumento próprio, à Comissão Organizadora Estadual em até 05 (cinco) dias após a realização da VI CMC.

§1º O(a) delegado(a) eleito(a) para a Conferência Estadual é, automaticamente, delegado(a) eleito(a) para a Conferência Territorial, estando já incluído(a) no quantitativo de delegados(as)

eleitos(as) para a Conferência Territorial

§2º. Na impossibilidade dos(as) Delegados(as) titulares comparecerem às respectivas etapas VI CEC-BA, os(as) respectivos(as) suplentes serão convocados(as) para exercer a representação do município.

Art. 32 Compete à Administração Municipal assegurar as condições de participação da delegação territorial da VI CMC e da representação municipal na etapa Estadual da VI CEC-BA.

CAPÍTULO VII
Das Moções

Art. 33 As Moções deverão ser apresentadas à Relatoria Geral da VI CMC, devidamente assinadas por 30% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, pesar, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 34 As moções serão apreciadas pela Plenária Final, sendo que após a leitura, cada moção será submetida a votação e aprovação por maioria simples.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 35 Aos(as) delegados(as) participantes da Plenária Final é assegurado o direito de levantar questões de ordem e ou encaminhamento à Comissão Organizadora, sempre que julgarem o presente Regimento não esteja sendo plenamente respeitado.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou apresentados para votação da Plenária Final.

Art. 37 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 36/2023

Publicada no DOM de 21/10/2023.

Republicada por conter incorreção.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação e Seleção de propostas culturais inscritas no Edital 005/2023 Gregórios Ano III.

II. Nomear os seguintes representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais, para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de propostas culturais inscritas no Edital 005/2023 Gregórios Ano III:

- a) Cristina Leite Dantas;
- b) Daniela Correa Braga;
- c) Jarbas Feitosa Oliver Guimarães
- d) José Barbosa Neto
- e) José Menanes Manoel de Lemos

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão do processo de avaliação e seleção;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente